

Parecer Técnico Coren-PE nº 033/2017

PAD DIPRE nº 736/2017

Manipulação do paciente no exame de Radiografia no leito. Técnico em Enfermagem ou Técnico em Radiologia?

1. Do Fato

Aportou neste Departamento de Fiscalização solicitação de Parecer Técnico por profissional Técnico de Radiologia, referente a quem deve manipular o paciente no exame de Radiografia no leito, o Técnico de Enfermagem ou o Técnico de Radiologia? Para o cumprimento do requerido, foi exarado o Memorando nº 1.215/2017-COORD./DEFIS, fls. 003 do Processo Administrativo - PAD nº 0736/2017.

2. Da Fundamentação e Análise

É cediço que a Lei Federal nº 7.498¹ de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências, que é regulamentada pelo Decreto nº 94.406² de 08 de junho de 1987, nos remete sobre o tema, onde destacamos:

Lei Federal nº 7.498/1986

[...]omissis

Art. 11 . O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I – privativamente:

[...]omissis

l) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.

II – como integrante da equipe de saúde:

Rua Barão de São Borja, 243 – Boa Vista – Recife-PE – CEP: 50.070-325

Fone: 3412-4100

www.coren-pe.gov.br



[...]omissis

f) prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante à assistência de enfermagem;

Decreto nº 94.406/1987

[...]omissis

Art. 8º - Ao enfermeiro incube:

I – privativamente:

[...]omissis

g) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

h) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas.

II – como integrante da equipe de saúde

[...]omissis

f) participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante assistência de Enfermagem.

[...]omissis

Art. 10 – O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I – assistir ao Enfermeiro:

[...]omissis

b) na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave;

[...]omissis

Art. 11 – O Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares, de nível médio atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I – preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;

[...]omissis

Ressaltamos, ainda, o disposto no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, anexo da Resolução COFEN nº 311/2007³ que aprova a reformulação do Código de Ética dos profissionais de Enfermagem, onde destacamos:

Anexo da Resolução COFEN nº 311/2007

[...]omissis

CAPÍTULO I

DAS RELAÇÕES PROFISSIONAIS



[...]omissis

RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 7º - Comunicar ao COREN e aos órgãos competentes, fatos que infrinjam dispositivos legais e que possam prejudicar o exercício profissional.

SEÇÃO I

DAS RELAÇÕES COM A PESSOA, FAMÍLIA E COLETIVIDADE

DIREITOS

Art. 10 – Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, família e coletividade.

RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 12 – Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Art. 13 – Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.

Não se pode olvidar do ínsito nos incisos II e XIII, do artigo 5º⁴, da Lei Mater:

[...]omissis

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]omissis

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

[...]omissis

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.



[...]omissis

3. Da conclusão

Diante do exposto e considerando o ordenamento jurídico em vigência, entendemos que os profissionais de Enfermagem têm a competência Técnica e Legal de manusear pacientes no leito, internados nas diversas clínicas, quando da realização de atividades de Enfermagem ou como integrantes da equipe de saúde, não sendo esta uma atividade privativa destes.

Para minimizar riscos de negligência, imprudência e imperícia aos pacientes, entendemos que as instituições de saúde deverão dispor de Normas, Rotinas e Procedimentos Operacional Padrão – POP para a realização de procedimentos e exames, em consonância a legislação vigente de cada categoria profissional envolvida.

Ademais, considerando que ao Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco compete somente Fiscalizar e Disciplinar o exercício da Enfermagem, não nos cabe aqui opinar com relação às atividades de outras categorias profissionais, onde nosso Parecer é restrito às ações de Enfermagem.

É o parecer salvo melhor juízo.

Recife, 12 de dezembro de 2017.

Dra. Giovana Mastrangeli
Enfermeira Fiscal
COREN-PE-108995-ENF



Giovana Júlia Martins Mastrangeli de Melo
Coren-PE nº 108.995-ENF
Enfermeira Fiscal

Referências

1. Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. D.O.U. de 26.6.1986. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7498.htm. Acesso em: 12 Dez. 2017.
2. Decreto Federal nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. DOU de 9.6.1987. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html. Acesso em: 12 Dez. 2017.
3. Resolução Cofen nº 311/2007, de 08 de fevereiro de 2007. Aprova a reformulação do Código de Ética dos profissionais de Enfermagem. DOU de 9.2.2007. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2012/03/resolucao_311_anexo.pdf. Acesso em: 12 Dez. 2017.
4. Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 12 Dez. 2017.


Dra. Giovanna Mastrangeli
Enfermeira Fiscal
COREN-PE-168995-ENF